

Tribunal de Contas do Estado do Acre Secretaria das Sessões

MISSÃO: Garantir a regular e efetiva gestão dos recursos públicos e incentivar a do cidadão no exercício do controle social.

participação

ACÓRDÃO Nº 6.705

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 7.897.1998-80-TCE.

ASSUNTO: Prestação de Contas da Companhia de Armazéns Gerais

e Entrepostos do Estado do Acre - CAGEACRE, exercício

de 1997.

RESPONSÁVEIS: Senhores Francisca das Chagas Machado da Rocha e Sérgio

Batista Quintanilha.

RELATOR: Conselheiro Antonio Cristovão Correia de Messias.

V.V. Prestação de Contas. Companhia Estadual de Armazéns Gerais e Entrepostos. Apresentação da prestação de contas fora do prazo. Ausência de documentos exigidos pela Instrução Normativa TCE/AC nº 01/1992. Divergência dos valores apresentada no Balanço Analítico, que dá subsídio para a elaboração dos Demonstrativos Contábeis. Não encaminhamento do Inventário dos Bens Móveis e Imóveis da Companhia. Ausência de extratos e da conciliação bancária da "Conta de Aplicação Financeira". Ausência do parecer sobre a escrituração dos fatos e das Demonstrações Contábeis. Não condenação da responsável. Regularidade com ressalva. Arquivamento do processo.

v.v. Prestação de Contas. Companhia Estadual de Armazéns Gerais e Entrepostos. Apresentação da prestação de contas fora do prazo. Ausência de documentos exigidos pela Instrução Normativa TCE/AC nº 01/1992. Divergência dos valores apresentada no Balanço Analítico, que dá subsídio para a elaboração dos Demonstrativos Contábeis. Não encaminhamento do Inventário dos Bens Móveis e Imóveis da Companhia. Ausência de extratos e da conciliação bancária da "Conta de Aplicação Financeira". Ausência do parecer sobre a escrituração dos fatos e das Demonstrações Contábeis. Irregularidade. Arquivamento do processo.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, por maioria, nos termos do voto do Conselheiro-Relator: 1) considerar regular com ressalva a Prestação de Contas da Companhia de Armazéns Gerais e Entrepostos do Estado do Acre - CAGEACRE, exercício orçamentário e financeiro de 1997, de responsabilidade da Senhora Francisca das Chagas Machado da Rocha – Diretora-Presidente no período de 01/08/1996 a 16/05/1997, e do Senhor Sérgio Batista Quintanilha – Interventor no período de 16/05/1997 a 26/03/1998, com fulcro no inciso II, do art. 51, da Lei Complementar Estadual nº 38/93, valendo como ressalva as falhas apuradas pela análise técnica quanto: a) apresentação da Prestação de Contas fora do prazo estabelecido na Instrução Normativa TCE/AC nº 01/1992 (Anexo II, item 7.2); b) a ausência de documentos exigidos pela Instrução Normativa TCE/AC nº 01/1992; c) a divergência dos valores apresentada no Balanço Analítico, que dá subsídio para a elaboração dos Demonstrativos Contábeis; d) o não encaminhamento do Inventário dos Bens Móveis e Imóveis da Companhia; e) a ausência de extratos e da conciliação bancária da "Conta de Aplicação Financeira" no valor de R\$ 688,07

Av. Ceará, 2994, *Jardim Nazle – Rio Branco – Acre – Cep.*: 69.907-000 Telefone: (68)3025-2039 – Fonefax: (68)3025-2041 – Email: pres@tce.ac.gov.br



Tribunal de Contas do Estado do Acre Secretaria das Sessões

MISSÃO: Garantir a regular e efetiva gestão dos recursos públicos e incentivar a participação do cidadão no exercício do controle social.

(A C Ó R D Ã O Nº 6.705 – FL. 02)

> Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre. Rio Branco – Acre, 02 de junho de 2010.

Conselheiro **JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA**Presidente do TCE/ACRE.

Conselheiro ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS Relator

Fui presente:

SÉRGIO CUNHA MENDONÇA Procurador-Chefe do M.P.E/TCE/ACRE.